Processo nº 2083/2025
Anexo I - Termo de Referência
Exclusiva para ME/EPP – LC 123/06

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2. **Objeto**: Contratação de fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás em galões retornáveis de 10 litros e 20 litros, água mineral sem gás acondicionada em copos descartáveis e gás de cozinha GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) de 13kg e 45kg em botijões retornáveis para a Câmara Municipal de Cajamar, mediante sistema de registro de preços para o período de 1 (um) ano, conforme os quantitativos abaixo:

Tabela 1: Itens Objeto da Contratação

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unit. Estimado	Valor Estimado Anual
1	1	**Água mineral natural**, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável de **10 litros**, com lacre de segurança, composição química estampada no garrafão, com validade dentro das leis regidas pela Agência Nacional de Mineração ou ANVISA. Com retirada do galão vazio sob troca a cada entrega. Água com tempo de envase máximo 1 (um) mês antes da entrega.	Galão Retornável	284	R$ 13,62	R$ 3.868,08
	2	**Água mineral natural**, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável de **20 litros**, com lacre de segurança, composição química estampada no garrafão, com validade dentro das leis regidas pela Agência Nacional de Mineração ou ANVISA. Com retirada do galão vazio sob troca a cada entrega. Água com tempo de envase máximo 1 (um) mês antes da entrega.	Galão Retornável	572	R$ 17,06	R$ 9.758,32
					Valor Estimado Total do Lote 1:	**R$ 13.626,40**
2	3	**Água mineral natural**, sem gás, **copo plástico descartável de 200ml**, com lacre de inviolabilidade em alumínio no topo do copo, composição química estampada no copo plástico, com validade dentro das leis regidas pela Agência Nacional de Mineração ou ANVISA.	Unidade Descartável	35.038	R$ 0,90	R$ 31.534,20

1

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

		Validade mínima de 6 meses na data da entrega.				
					Valor Estimado Total do Lote 2:	**R$ 31.534,20**
3	**4**	**Recarga para Gás 13 Kg** – **Botijão retornável com 13 Kg de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, para cozinha, com lacre inviolável intacto da engarrafadora no botijão. Com retirada do botijão vazio sob troca a cada entrega. Uso Doméstico, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança de acordo com portaria ANP nº 51 de 30.11.2016 e botijão de acordo com ABNT NBR 8866;	Botijão Retornável	8	R$ 171,72	R$ 1.373,76
	5	**Recarga para Gás 45 Kg** – **Botijão retornável com 45 Kg de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, para cozinha, com lacre inviolável intacto da engarrafadora no botijão. Com retirada do botijão vazio sob troca a cada entrega. Uso Doméstico, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança de acordo com portaria ANP nº 51, de 30.11.2016 e botijão de acordo com ABNT NBR 8866;	Botijão Retornável	6	R$ 758,99	R$ 4.553,94
					Valor Estimado Total do Lote 3:	**R$ 5.927,70**
					Valor Estimado Total da Contratação:	**R$ 51.088,30**

*Todos os itens acima, com exceção do item 3 do Lote 2, deverão ser entregues à base de troca, com entrega mediante vasilhame retornável cheio e retirada do vasilhame retornável vazio por parte da contratada, sempre no mesmo volume do retirado.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO/QUANTIDADE, PRAZO E PRORROGAÇÕES (Lei 14.133/21, Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a")

2.1. As contratações objeto deste termo de referência são considerados bens comuns e de fácil definição no mercado, não caracterizando bens de luxo, conforme art. 38 da Resolução nº 256 de 14 de maio de 2025.

2.2. O prazo da contratação foi estimado para 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 59, §1º da Resolução nº256 de 14 de maio de 2025.

2.3. Os valores estimados apresentados no quadro presente no item 1 deste termo de referência foram extraídos conforme os **incisos I, II e IV da Lei 14.133/21**, com toda fundamentação e documentação anexada ao Processo.

2.4. As quantidades estimadas foram estabelecidas pela autoridade demandante, almoxarifado da Câmara Municipal de Cajamar, com base em metodologia de cálculo anexada no processo, conforme histórico de saída dos últimos 12 (doze) meses, levando

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

em consideração os meses de maior demanda em virtude de sessões e eventos na sede da Câmara.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b")

3.1. A contratação visa suprir a demanda contínua e essencial da Câmara Municipal de Cajamar, devido ao vencimento da atual ata de registro de preços vigente até 01 de agosto de 2025, com os mesmos objetos desta contratação, advindo do Processo nº 1636/2024. Tal contratação por água potável para consumo dos servidores, vereadores, visitantes e demais colaboradores, garantirá as condições básicas de higiene, saúde e bem-estar no ambiente de trabalho. Concomitantemente, o fornecimento de gás de cozinha é indispensável para o funcionamento das instalações de apoio (copa/cozinha), assegurando o suporte às atividades administrativas e institucionais. A ausência desses insumos básicos impacta diretamente a operacionalidade, o conforto e a salubridade do ambiente da Câmara para servidores, visitantes e vereadores. Todas as justificativas de necessidade da contratação encontram-se fundamentadas em Estudo Técnico Preliminar utilizado de embasamento para esta contratação.

3.2. A contratação por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso XLI do caput do art. 6 da lei 14.133/2021(grifamos):

> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

3.3. Assim, devido à contratação ser de fácil determinação no mercado, a Câmara ter pouco espaço em estoque, a necessidade de parcelamento, ser de baixa complexidade técnica e operacional e ser padronizado, atribui-se possibilidade legal e operacional através do sistema de registro de preços, nos termos da "Seção II – Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços" com previsão na Resolução nº 256 de 14 de maio de 2025.

3.3.1. Atribui-se à contratação mediante sistema de registro de preços com base na fundamentação legal prevista na Resolução nº256 de 14 de maio de 2025:

> *"Art. 51. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;"*

3.4. A escolha pelo procedimento de registro de preços, por meio de pregão eletrônico, alinha-se aos princípios da economicidade e eficiência, ao possibilitar o atendimento de demandas conforme a real necessidade, otimizando recursos públicos e evitando desperdícios, sobretudo considerando as peculiaridades de consumo variável de água e gás ao longo do exercício financeiro.

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

3.5 A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visa à contratação de fornecimento de água mineral e gás de cozinha. Para otimizar o processo e obter a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, os cinco objetos foram agrupados em três lotes distintos, conforme especificado e fundamentado abaixo:

3.5.1. Lote 1: Água Mineral (Galões Retornáveis de 10 e 20 litros):

Item 1: Água mineral em galão de 10 litros retornável

Item 2: Água mineral em galão de 20 litros retornável

3.5.1.1 Fundamentação para o Agrupamento: O agrupamento desses dois objetos em um único lote baseia-se na homogeneidade dos produtos e na complementaridade das demandas, bem como nas peculiaridades do mercado de fornecimento. Ambos os itens se referem a água mineral fornecida em galões retornáveis.

3.5.1.2. Mesma Natureza do Produto: Trata-se do mesmo insumo essencial (água mineral potável) para consumo na Câmara Municipal.

3.5.1.3. Similaridade Logística e Operacional: O fornecimento de galões de 10L e 20L demanda o mesmo tipo de transporte, procedimentos de entrega, coleta das embalagens vazias e higienização dos recipientes retornáveis. Os fornecedores que atuam nesse segmento geralmente comercializam ambas as capacidades. De forma complementar estimula a minimização dos impactos ambientais, unificando o fornecimento e diminuindo os impactos decorrentes da emissão de poluentes no transporte dos produtos.

3.5.1.4. Otimização de Escala e Custos Administrativos: Ao agrupar esses itens, a Administração Pública pode racionalizar o atendimento às demandas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos administrativos, conforme o Art. 23, I, da Resolução nº 256/2025 (que ecoa o Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021). Um único contrato ou ata de registro de preços para esses volumes distintos simplifica a gestão, o acompanhamento e a fiscalização, otimizando recursos humanos e financeiros da Câmara.

3.5.1.5 Ampliação da Competitividade: Empresas especializadas no fornecimento de água mineral em galões retornáveis, que já possuem a infraestrutura e a logística necessárias para um volume, tendem a oferecer preços mais competitivos para o conjunto de volumes, sem que o agrupamento restrinja indevidamente a participação de potenciais licitantes. O Art. 40, § 2º, I, II e III da Lei nº 14.133/2021 preconiza que, na aplicação do parcelamento, deve-se considerar "a viabilidade da divisão do objeto em lotes" e "o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado". Neste caso, o agrupamento destes volumes específicos do mesmo insumo

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

não apenas é viável logisticamente, mas também promove a competição ao atrair fornecedores mais robustos e especializados que oferecem o serviço completo.

3.5.2. Lote 3: Gás de Cozinha GLP (Botijões Retornáveis de 13kg e 45kg):

Item 4: Botijão de gás de 13kg retornável

Item 5: Botijão de gás de 45kg retornável

3.5.2.1. Fundamentação para o Agrupamento: De forma similar ao Lote 1, o agrupamento dos botijões de gás de 13kg e 45kg em um lote único justifica-se pela identidade do produto principal (GLP) e pela similaridade das operações de fornecimento no mercado.

3.5.2.2. Produto Idêntico, Apenas em Diferentes Volumes: Ambos os itens correspondem ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), utilizado para cocção e aquecimento na Câmara. A distinção está apenas na capacidade do recipiente, o que é uma variação comum na linha de produtos das distribuidoras de gás.

3.5.2.3. Logística e Segurança Padronizadas: O transporte, armazenamento, manuseio e as exigências de segurança para botijões de 13kg e 45kg são regulados pelas mesmas normas técnicas e de segurança (ABNT, ANP, etc), sendo executados pelos mesmos tipos de profissionais e veículos especializados. De forma complementar estimula a minimização dos impactos ambientais, unificando o fornecimento e diminuindo os impactos decorrentes da emissão de poluentes no transporte dos produtos.

3.5.2.4. Otimização e Eficiência Administrativa: A centralização do fornecimento de GLP para a Câmara, independentemente do volume, em um único contrato ou ata, simplifica significativamente a gestão da demanda, do estoque, da logística de troca e recarga dos botijões retornáveis, e da fiscalização contratual. Isso contribui para a racionalização do atendimento às demandas e redução de custos administrativos, conforme os objetivos do Plano de Contratações Anual da Câmara (Art. 23, I, da Resolução nº 256/2025).

3.5.3. Exclusão do Item 3 (Copos de Água Descartáveis) dos Lotes:

3.5.3.1 Copos de água de 200ml descartáveis não foi incluído em nenhum dos lotes acima porque representa uma categoria de produto substancialmente diferente.

3.5.3.2 Natureza e Logística Distintas: Diferentemente da água e do gás em embalagens retornáveis, os copos descartáveis são produtos de consumo final que não envolvem logística de retorno de embalagem, tendo um ciclo de vida e impacto ambiental distintos (geração de resíduos).

3.5.3.3. Mercado Fornecedor Diferenciado: Os fornecedores de copos descartáveis geralmente pertencem a um segmento de mercado distinto dos fornecedores de água mineral em galões ou de gás GLP, o que poderia restringir indevidamente a competição

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

caso fossem agrupados, indo de encontro ao Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 que veda o parcelamento quando "o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido". Analogamente, a inclusão de um item de natureza tão diversa no lote de águas retornáveis (que é de natureza “reutilizável”) seria incongruente e poderia desincentivar a participação de licitantes especializados em apenas um dos tipos de produtos.

3.5.4. O agrupamento dos itens 1 e 2 em Lotes 1 e itens 4 e 5 em Lote 3 é uma medida de planejamento estratégico que visa otimizar as contratações da Câmara Municipal de Cajamar, promovendo a eficiência administrativa, a economia de escala e a sustentabilidade, ao mesmo tempo em que garante a ampla competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Esta abordagem está em plena conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da Câmara Municipal de Cajamar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Lei 14.133/21, Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

4.1. O fornecimento será realizado por empresa(s) selecionada(s) por meio de sistema de registro de preços, possibilitando contratações à medida da necessidade institucional. O registro de preços permitirá solicitação de quantidades ajustadas à demanda real, evitando estoques excessivos e perdas associadas.

4.2. Atualmente, o almoxarifado da Câmara Municipal de Cajamar tem espaço limitado, sem a possibilidade de armazenamento anual das quantidades requisitadas, outro fator preponderante é a validade dos produtos, sem local adequado para a armazenagem, a água pode sofrer alteração na sua colocação, gosto e cheiro, afetando sua qualidade. Assim, através do sistema de registro de preços com ata de registro de preços válida, o fornecimento será periódico, conforme necessidade, após requisição à empresa com o menor preço registrado para cada lote.

4.3. Cada remessa de água e gás será recebida conforme solicitação oficializada pelo setor responsável, com conferência de integridade e conformidade dos recipientes retornáveis. Será promovido o controle de estoque e rastreamento dos galões e botijões para mitigar perdas, extravios e garantir a correta reutilização, de acordo com as normas internas de gestão de materiais e sustentabilidade.

4.4. Os insumos adquiridos serão utilizados nas dependências da Câmara Municipal de Cajamar, em ambientes de trabalho, copa, cozinha e nos eventos oficiais, priorizando o atendimento às necessidades básicas dos servidores, agentes públicos e do público externo participante de atividades institucionais.

4.5 O uso predominante de galões e botijões retornáveis está alinhado com a política pública de sustentabilidade preconizada pela Lei 14.133/21 e as boas práticas

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

ambientais, reduzindo o impacto no meio ambiente pelo reaproveitamento de embalagens e minimização da geração de resíduos sólidos. Ao final de cada ciclo de consumo, os recipientes são entregues ao fornecedor para higienização e novo reabastecimento, fomentando a economia circular.

4.6. Durante toda a vigência da ata, a Câmara Municipal de Cajamar acompanhará o desempenho do fornecedor mediante indicadores de qualidade, prazos de entrega e condições sanitárias das embalagens, além do cumprimento das obrigações ambientais e trabalhistas. Reclamações ou não conformidades serão tratadas tempestivamente, conforme os mecanismos previstos na ata de registro de preços.

4.7. Ao final do ciclo de vida dos galões ou botijões (quando inutilizáveis), o descarte deverá observar a legislação ambiental vigente, cabendo ao fornecedor a destinação final adequada, promovendo a logística reversa e mantendo o compromisso institucional de responsabilidade ambiental.

5. Requisitos da contratação (Lei 14.133/21, Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)

5.1. O objeto da contratação e sua execução deverão estar em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Resolução nº 256/2025 da Câmara Municipal de Cajamar, com o presente Termo de Referência, com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais legislações pertinentes.

5.2 Todas as etapas da contratação e a execução do objeto deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 2º da Resolução nº 256/2025.

5.3. Água Mineral em Galões Retornáveis (10 e 20 litros):

5.3.1. Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, mofados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo 3 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação.

5.3.2. Deverá ser água mineral natural, envasada e distribuída por empresa devidamente registrada e autorizada pelos órgãos competentes, com licença sanitária e alvará de funcionamento válidos.

5.3.3. Composição físico-química e características organolépticas dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas da ABNT.

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

5.3.4. Lacre de segurança inviolável e identificação clara da fonte e data de envase.

5.3.5. A qualidade da água deve estar nos padrões sanitários e normativas, livre de odores, coloração e gosto, sob pena de reposição.

5.4. Galões Retornáveis:

5.4.1. Deverão ser de material plástico (policarbonato ou similar) apropriado para uso alimentício, resistentes, em perfeito estado de conservação, sem rachaduras, riscos profundos, odores ou deformações que comprometam a higiene e a segurança.

5.4.2. Galões de 10 litros e 20 litros compatíveis com os bebedouros e suportes padrão utilizados na Câmara Municipal.

5.4.3 As embalagens deverão ser devidamente higienizadas e sanitizadas antes do reenvase, em conformidade com as normas da ANVISA e as boas práticas de fabricação.

5.5. Gás de Cozinha GLP em Botijões Retornáveis (13kg e 45kg):

5.5.1. Deverá ser Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de acordo com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

5.5.2. Deverão ser botijões de 13kg (P13) e 45kg (P45) em perfeito estado de conservação, sem amassados, corrosão, soldas ou deformações que comprometam a segurança.

5.5.3. Certificação do INMETRO e validade da requalificação dentro dos prazos regulamentares.

5.5.4. Válvulas e anéis de proteção em perfeito funcionamento e compatíveis com os equipamentos da Câmara, sem qualquer tipo de vazamento.

5.5.5. Lacre de segurança inviolável na válvula, contendo informações do envasador e do tipo de gás.

5.6. Requisitos Operacionais e Logísticos de todos os produtos:

5.6.1. **Prazo de entrega:** O fornecedor deverá garantir a entrega dos objetos em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, que será realizada por e-mail, que enviará em anexo o empenho, pedido realizado através de sistema informatizado da Câmara ou outro instrumento equivalente, conforme quantidades desejadas dentro do quantitativo apresentado em ata de registro de preços.

5.6.1.1. Caso haja atraso no prazo de entrega dos itens solicitados, deverá ser realizada a justificativa e envio de mensagem eletrônica com 2 (dois) dias de antecedência do prazo fixado para a entrega, com solicitação de prorrogação do prazo ao responsável

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

pelo recebimento dos produtos, a Divisão de Almoxarifado irá tomar as providências necessárias, juntamente com a fiscalização e gestão de contratos.

5.6.2. Prazo estimado de realização de pedido: os prazos de realização dos pedidos para os itens:

Item 1 (Galões de água de 10 Litros): Pedidos serão realizados estimadamente a cada 30 (trinta) dias. As quantidades estimadas a cada solicitação são de 18 (dezoito) unidades.

Item 2 (Galões de água de 20 litros): Pedidos serão realizados estimadamente a cada 30 (trinta) dias. As quantidades estimadas a cada solicitação são de 37 (trinta e sete) unidades.

Item 3 Copos de água descartáveis 200ml: Pedidos serão realizados estimadamente a cada 3 (trinta) dias. As quantidades estimadas a cada solicitação são de 2.256 unidades.

Item 4 Gás de cozinha (GLP) 13kg: Pedidos serão realizados estimadamente a cada 2 (dois) meses. A quantidade estimada a cada solicitação será de 1 unidade.

Item 5 Gás de cozinha (GLP) 45kg: Pedidos serão realizados estimadamente a cada 3 (três) meses. A quantidade estimada a cada solicitação será de 1 unidade.

5.6.2.1. As unidades dos itens, sempre que possível, serão solicitadas conjuntamente no tempo estimado de solicitação (30 dias e 3 meses), conforme acima, visando ao agrupamento de entregas gerando maior economicidade.

5.6.2.2. Os quantitativos e prazos acima são estimados, podendo haver variação nos pedidos, a depender dos eventos e sessões realizadas na Câmara. Em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, preconizados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 2º da Resolução nº 256/2025, e com o objetivo de otimizar a gestão de seus recursos e minimizar os custos operacionais, a Câmara Municipal poderá, sempre que a demanda e a conveniência administrativa o permitirem, solicitar o agrupamento das entregas dos itens contratados, de modo a reduzir os encargos com frete e outros custos indiretos.

5.6.3. **Locais de Entrega:** Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000. As entregas e coletas deverão ser realizadas em local único, na sede da Câmara, na Divisão de Almoxarifado, não haverá necessidade de instalação dos produtos, apenas a troca dos itens em galão e botijão de gás retornáveis pelas unidades vazias. Apenas o item 3, que são copos de água descartáveis haverá apenas entrega, sem recolhimento de embalagens vazias.

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

5.6.3.1. Em caso de dúvida sobre a entrega, entrar em contato com a Divisão de Almoxarifado da Câmara, com o Sr. Jocivânio José Oliveira da Silva, jocivanio_almoxarifado@camaracajamar.sp.gov.br, telefone: (11) 4446-6844 - ramal 116.

5.6.4. O fornecedor será integralmente responsável pela coleta dos galões e botijões vazios no ato da entrega dos cheios, em sistema de troca, assegurando a reutilização e a redução de resíduos.

5.6.5. Para os botijões de 45kg, o fornecedor deverá utilizar equipamento de movimentação adequado (ex: carrinho de carga) para evitar acidentes e danos às instalações da Câmara.

5.6.6. A logística de transporte deve seguir todas as normas de segurança e ambientais para transporte de carga, especialmente para GLP, sendo de total responsabilidade da contratada.

5.6.7. O fornecedor deverá demonstrar seu compromisso com a gestão ambiental de resíduos, garantindo o descarte adequado de galões e botijões que se tornarem inutilizáveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes e promovendo a logística reversa.

5.7. Requisitos Comerciais e Financeiros:

5.7.1. Os preços ofertados deverão ser fixos e irreajustáveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. O faturamento será realizado após cada entrega, por meio de Nota Fiscal Eletrônica, com base nas quantidades efetivamente solicitadas e entregues no período. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a atestação dos serviços, por meio de boleto bancário ou transferência bancária, a critério da Câmara, nos termos do item 7.2.2 deste termo de referência.

5.7.3. O licitante vencedor deverá manter as condições de sua proposta durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, assegurando a continuidade do fornecimento.

5.7.4. O contratado deverá manter um preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, conforme Art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.5. Os riscos operacionais e logísticos são de responsabilidade da contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO (Lei 14.133/21, Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” e “f”)

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

6.1. A formalização da contratação dar-se-á pela assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme as condições estabelecidas no edital e na minuta de ARP. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que o preço continue vantajoso para a Administração e o(s) detentor(es) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações, conforme Art. 61 da Resolução nº 256/2025.

6.1.1. Nos casos de prorrogação, o reajuste será aplicado utilizando o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, refletindo a variação efetiva dos custos de produção.

6.2. Após consumação de todas as etapas do processo licitatório presente em Edital e assinada a respectiva ata de registro de Preços, a contratação específica, decorrente do quantitativo presente em ARP, será formalizada por meio de instrumento contratual (nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil), conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Após a homologação do processo e respectivo envio da ata de registro de preços para assinatura através de e-mail institucional, a empresa terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

6.2.1.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, conforme *Art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021* e *Art. 59, § 1º, da Resolução nº 256/2025*.

6.2.1.2. Na hipótese de o licitante originalmente convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal, visando à continuidade do processo e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação** da licitação.

6.2.1.3. Os licitantes remanescentes, uma vez convocados, terão a faculdade de aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo licitante originalmente vencedor, sujeitando-se ao mesmo prazo e às mesmas condições de formalização da Ata.

6.2.1.4. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições da proposta vencedora inicial, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

a) Convocá-los para negociação, na ordem de classificação, buscando obter um preço mais vantajoso, mesmo que superior ao originalmente adjudicado. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, e seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo.

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, caso a negociação não resulte em condição mais vantajosa para a Administração.

6.2.2. É vedada a subcontratação para os objetos deste termo de referência.

6.3. A solicitação de fornecimento de cada item da ARP (água, copos ou gás) será feita pela Câmara Municipal durante o período de 1 (um) ano, por meio de pedido, empenho ou instrumento equivalente, emitida eletronicamente. Tal instrumento conterá, no mínimo, o tipo de item, a quantidade, os valores a serem pagos e o endereço de entrega que será sempre o mesmo.

6.4. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

6.4.1 Recebimento Provisório: a entrega será realizada na Divisão de Almoxarifado, mediante conferência visual da quantidade, tipo de produto, integridade das embalagens e lacres. O recebimento provisório será atestado no próprio documento de entrega (Nota Fiscal), realizado pelo Fiscal do contrato, conforme Art. 14, VI e VII da Resolução nº 256/2025 e Art. 140, II, 'a' da Lei nº 14.133/2021. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4.2. Recebimento Definitivo: será realizado pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, após a verificação da qualidade e conformidade do material entregue com as exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. O recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado, validando a prestação e liberando o faturamento, salvo disposição em contrário no edital, conforme Art. 13, X da Resolução nº 256/2025 e Art. 140, II, 'b' da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não esteja em conformidade com as especificações e exigências do Termo de Referência e do Edital, cabendo ao CONTRATADO providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Câmara Municipal.

6.4.3.1. Caso haja rejeição do objeto por algum motivo identificado pelo fiscal, a contratada deverá realizar reposição em 3 (três) dias úteis, ou prazo distinto acordado com o fiscal do contrato, desde que não cause prejuízo ao abastecimento da Câmara.

6.4.4. O CONTRATADO será integralmente responsável pela propriedade, manutenção, higienização, teste e requalificação dos galões de água e botijões de gás, garantindo que estejam sempre em condições ideais de uso e segurança, conforme as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

6.4.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.7. A aquisição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.5.1 Gestor e Fiscal do Contrato: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada continuamente por servidor(es) designado(s) como Gestor e Fiscal do Contrato, conforme os Arts. 11 a 16 da Resolução nº 256/2025 e o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2 O Fiscal do Contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para regularização de falhas ou defeitos. O Gestor do Contrato coordenará as atividades de fiscalização, acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, examinará a regularidade das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e elaborará relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação de desempenho, conforme detalhado nos Arts. 13 e 14 da Resolução nº 256/2025.

6.5.3. Nomeia-se para esta contratação, o Fiscal de Contratos:

Heni Dias Moraes
E-mail: heni@camaracajamar.sp.gov.br
Telefone: (11) 4446-6844 – ramal: 131

6.5.4. Nomeia-se para esta contratação, a Gestora de Contratos:

Célia da Silva Arruda Prampolim - Tesoureira
E-mail: tesouraria@camaracajamar.sp.gov.br
Telefone: (11) 4446-6844 – ramal: 127

6.5.5. Toda a comunicação formal entre a Câmara Municipal e o Contratado será registrada por escrito, preferencialmente por e-mail institucional, garantindo a rastreabilidade e a publicidade dos atos. Será permitida também a comunicação por qualquer meio informatizado, como mensagens eletrônicas via whatsapp. Com intuito de agilizar o atendimento, o contato telefônico também poderá ser utilizado.

6.5.6. A Câmara poderá realizar, a qualquer tempo, testes ou análises amostrais da água mineral ou do GLP para verificar a qualidade e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias, cabendo ao Contratado arcar com os custos em caso de inconformidade.

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

6.5.7. Tratamento de Irregularidades: Identificada qualquer irregularidade, o Fiscal do Contrato a registrará e notificará o Contratado para saneamento. Caso a situação persista ou seja de maior gravidade, o Gestor do Contrato informará à autoridade superior para as providências cabíveis, que podem incluir a aplicação de sanções administrativas, conforme o *Capítulo VIII da Resolução nº 256/2025* e o *Título IV da Lei nº 14.133/2021*.

6.6. SANÇÕES

6.6.1. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.6.1.1 Advertência;

6.6.1.2 Multa;

6.6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6.2. O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.6.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.6.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;

6.6.2.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.6.2.3.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.6.2.3.2 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

6.6.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.6.2.5 Ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;

6.6.2.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.6.2.7. Dar causa à inexecução total do contrato;

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

6.6.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.6.2.8.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

6.6.2.8.2 Fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;

6.6.2.8.3 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.6.2.8.4. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.6.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

6.6.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Lei 14.133/21, Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g")

7.1 LIQUIDAÇÃO

7.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2.1 o prazo de validade;

7.1.2.2 a data da emissão

7.1.2.3 os dados do órgão contratante;

7.1.2.4 o período respectivo de execução do pedido;

7.1.2.5 o valor a pagar; e

7.1.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.4. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

7.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.2.1 O CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou documento fiscal equivalente, referente aos produtos efetivamente entregues.

7.2.1.1 A nota fiscal deve ser emitida como valor igual ao do pedido/empenho ou instrumento equivalente.

7.2.1.2. A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos para conferência e enviado também ao endereço eletrônico heni@camaracajamar.sp.gov.br e jocivanio_almoxarifado@camaracajamar.sp.gov.br.

7.2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos produtos, após liquidação de todos os itens fornecidos, preferencialmente mediante boleto bancário. A empresa responsável pela entrega deve colocar os dados para transferência bancária no corpo da nota fiscal, caso a Câmara opte, a seu critério, pela modalidade de pagamento mediante transferência bancária.

7.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.4. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, conforme *Art. 141 da Lei nº 14.133/2021*.

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133/21, Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

8.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, após comando apresentado pelo pregoeiro em sessão pública:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3 **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

8.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, este também deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.4.4. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices de liquidez (ex: Liquidez Corrente ou Liquidez Geral), deverão comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do lote pertinente ou da contratação, o que for maior.

8.4.5. Essas exigências visam a assegurar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato de fornecimento, mitigando riscos de inexecução e garantindo a solidez financeira.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

8.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

8.6.1. Declaração “Anexo II - Declaração Unificada para Habilitação” deste Edital de Pregão Eletrônico.

8.6.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

8.6.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

8.6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET. As regras de apresentação encontram-se previstos em Edital.

8.7. As empresas devem estar regularizadas para o exercício da profissão de entrega de água mineral e gás para uso doméstico (GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) perante os órgãos reguladores, sob pena de suspensão do serviço até a adequada regularização e demais sanções cabíveis.

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

8.8. Documentação do material ou serviço ofertado:

8.8.1. A documentação deve estar disponível em Português Brasileiro;

8.8.2. A documentação deve ser disponibilizada, no mínimo, em formatos PDF ou HTML;

8.8.3. O proponente deverá encaminhar, caso seja solicitado, juntamente com sua proposta ou em momento posterior, os arquivos referentes a catálogos, fichas técnicas e fotos do objeto licitado, bem como prestar os devidos esclarecimentos quando solicitados pela administração.

8.8.4. Todos os documentos referidos anteriormente poderão embasar a realização de diligências para a verificação da conformidade dos materiais com as exigências do Aviso de Contratação Direta e seus anexos bem como a desclassificação de propostas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i")

9.1. Para a formação do valor estimado da contratação, foram utilizados os incisos I, II e IV do art. 23, §1º da Lei 14.133/21 e Art. 40, § 1º, inciso I, II e IV da Resolução nº 256/2025, o qual trata dos seguintes parâmetros:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.2. Foram consultados registros de preços no Painel de Preços do PNCP e demais sites de compras governamentais, através da plataforma Banco de Preços. Observou-se uma

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

variabilidade de preços, foram encontrados preços similares à cotação do inciso IV do §1º do art. 23 da Lei 14.133/21, contribuindo para uma média precisa e conforme a realidade de entrega. As contratações utilizadas como referência foram pesquisadas no prazo de 12 (doze) meses anteriores à pesquisa de preços, atribuindo temporalidade na comparação dos preços.

9.3. Em conformidade com o inciso IV do § 1º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 40, § 1º, inciso IV da Resolução nº 256/2025, foi conduzida pesquisa direta de preços junto a todo cadastro de fornecedores da Câmara e pesquisa complementar em sites de busca na finalidade de obter o maior número possível de empresas especializadas no fornecimento dos bens em questão. A solicitação formal de cotação abrangeu a descrição detalhada de cada item (água mineral em galões retornáveis de 10L e 20L, copos descartáveis, botijões de gás P13 e P45), quantidades estimadas anuais, especificações técnicas, pedidos mínimos, periodicidade e demais condições comerciais. A escolha dos fornecedores para a cotação foi justificada como de forma aleatória, e os orçamentos obtidos respeitaram o prazo de validade de até 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para a divulgação do edital, conforme Art. 40, § 5º da Resolução nº 256/2025. Todas as justificativas e solicitações formais de cotação, para mais de 140 empresas encontram-se anexadas ao Processo nº 2083/2025.

9.4. Os cálculos do valor estimado da contratação, bem como as fontes dos preços apresentados encontram-se anexados ao processo.

Tabela 1: Processo nº 2083/2025 Valor Estimado da Contratação conforme inciso I, II e IV, art. 23, §1º da Lei 14.133/21				
Lotes	**Itens**	**Qtde**	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
Lote 1	Item 1 – **Água mineral 10L**	284	R$ 13,62	R$ 3.868,08
	Item 2 – **Água Mineral 20L**	572	R$ 17,06	R$ 9.758,32
	Valor Estimado Total do Lote/Grupo 1:			**R$ 13.626,40**
Lote 2	Item 3 – **Água Mineral 200ml** Copos descartáveis	35.038	R$ 0,90	R$ 31.534,20
	Valor Estimado Total do Lote/Grupo 2:			**R$ 31.534,20**

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

Lote 3	Item 4 – **Gás GLP 13KG**	8	R$ 171,72	R$ 1.373,76
	Item 5 – **Gás GLP 45KG**	6	R$ 758,99	R$ 4.553,94
Valor Estimado Total do Lote/Grupo 3:				**R$ 5.927,70**
Valor Estimado Total da Contratação:				**R$ 51.088,30**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/21, Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j")

10.1. Conforme apresentado no Art. 56, § 2° da Resolução nº 256 de 14 de maio de 2025:

> *"§ 2° Na licitação para registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil."*

10.2. A não exigência da indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (e, por consequência, da realização do prévio empenho ou reserva orçamentária) na fase da licitação para registro de preços decorre da própria sistemática e finalidade do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme concebido pela Lei nº 14.133/2021.

10.3. Diferentemente dos procedimentos licitatórios que visam à contratação imediata e integral do objeto licitado, o SRP tem como objetivo principal a **seleção de fornecedores e o registro formal de preços e condições** para **futuras contratações** (*Lei nº 14.133/2021, Art. 82, caput; Resolução nº 256/2025, Art. 50, I*). A Ata de Registro de Preços (ARP) que resulta do processo licitatório é um **documento vinculativo e obrigacional** para o fornecedor registrado em fornecer nas condições estabelecidas, mas **não obriga a Administração a contratar** a totalidade ou sequer qualquer quantidade dos itens registrados (*Lei nº 14.133/2021, Art. 83; Resolução nº 256/2025, Art. 65*).

10.4. A obrigação de aquisição e a consequente necessidade de alocação orçamentária (empenho) surgem apenas no momento em que a Administração, ao longo do prazo de vigência da Ata, decide efetivamente realizar uma compra ou contratar um serviço com base nos preços registrados, formalizando tal decisão por meio da celebração de um contrato específico, emissão de nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil (*Lei nº 14.133/2021, Art. 95*). É neste momento, e não na fase da licitação que apenas registra a potencial futura contratação, que o compromisso de despesa é concretizado e o crédito orçamentário precisa estar disponível e ser formalmente indicado.

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

10.5. A previsão orçamentária de recursos consta na nº Lei Ordinária nº 2.092 de 12 de dezembro de 2024 do orçamento geral do município de Cajamar, destinado ao Poder Legislativo:

01		**PODER LEGISLATIVO**		
01.01		**Câmara Municipal**		
01.01.01		**Câmara Municipal**		
01.031.0058.1121		Ampliação do Prédio da Câmara		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.500.000,00
				1.500.000,00
01.031.0058.1122		Reforma do Prédio da Câmara		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	2	500.000,00
				500.000,00
01.031.0078.2108		Manutenção da Câmara Municipal		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3	19.306.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4	2.363.200,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	5	21.424,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	6	1.480.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7	373.681,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	8	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	9	6.960.000,00
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARI	10	223.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11	422.000,00
				31.174.805,00
				33.174.805,00

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal	
01.01.01	Câmara Municipal	
01.031.0078.2108	**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 373.681,00**

Cajamar/SP, 22 de julho de 2025.

LEANDRO NASCIMENTO LIMA

Agente de Contratação

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – CENTRO, CAJAMAR-SP – Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br